

Possui prestigiada dignidade académica e desempenhou e desempenha com relevo global altas funções na Universidade de origem e noutras: director do Departamento de Geografia, director dos cursos de doutoramento; presidente da FUNDICOTEX espanhola (conforme prevê o n.º 3 do artigo 30).

Nestes termos, propomos que se contrate o Prof. Doutor Julián Mora Aliseda para prestar serviço docente no ISCSF como professor visitante, equiparado a professor catedrático.

A proposta foi subscrita pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez e Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, pelo professor associado Doutor Hélder Armando dos Santos Costa e pelos professores auxiliares Doutores José da Cunha Barros e Fernando dos Reis Condeso.

9 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Despacho n.º 6731/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa relativo à pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, cujo regulamento foi definido no despacho n.º 4385/2005, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, é definido o seguinte:

I — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará a 2.ª edição da referida pós-graduação, com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 2.ª edição:

Prazo de candidatura:

- 1.º período — de 1 a 15 de Julho de 2005;
- 2.º período — de 1 a 15 de Setembro de 2005;

Prazo de matrícula e inscrição — de 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2005;

Calendário lectivo:

- Início do 1.º trimestre — 14 de Outubro de 2005;
- Início do 2.º trimestre — 9 de Janeiro de 2006;
- Início do 3.º trimestre — 6 de Março de 2006;
- Conclusão das aulas — 31 de Julho de 2006.

II — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará a 3.ª edição da referida pós-graduação, com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 3.ª edição:

Prazo de candidatura — de 1 de Novembro a 15 de Dezembro de 2005;

Prazo de matrícula e inscrição — de 15 de Dezembro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006;

Calendário lectivo:

- Início do 1.º trimestre — 9 de Janeiro de 2006;
- Início do 2.º trimestre — 6 de Março de 2006;
- Início do 3.º trimestre — 8 de Maio de 2006;
- Conclusão das aulas — 30 de Novembro de 2006.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 6732/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho científico, foi instituído um programa de doutoramento em Gestão, sujeito ao regulamento que se publica em anexo.

9 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento do Programa Doutoral em Gestão

Artigo 1.º

#### Programa doutoral em Gestão

1 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), através da Unidade de Ensino (UE) de Ciências de Gestão, promove um programa doutoral em Gestão, adiante também designado por programa.

2 — O programa subordina-se ao Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE e ao despacho n.º 482/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001, que define as especialidades do grau de doutor em Gestão.

3 — Compete à comissão científica da UE de Gestão designar a comissão coordenadora do programa doutoral, que será formada pelo director do programa doutoral e pelos coordenadores das especialidades, propostos pelos respectivos departamentos nucleares.

Artigo 2.º

#### Grau de doutor em Gestão

1 — O grau concedido pelo programa doutoral é o de doutor em Gestão e será atribuído a quem obtiver aprovação nas provas de doutoramento, mediante a apresentação e defesa perante um júri de uma tese, de acordo com as normas do Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE.

2 — O grau de doutor em Gestão comprova a realização, pelo doutorando, de uma contribuição original para a evolução do conhecimento na área da Gestão, atestando o alto nível cultural e a aptidão do candidato para o trabalho científico independente.

3 — Na elaboração da tese de doutoramento admite-se o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados pelo candidato, mesmo em co-autoria.

4 — O diploma de doutor em Gestão fará menção a uma das especialidades constantes do despacho n.º 482/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001.

5 — As alterações às especialidades em que o ISCTE confere o grau de doutor em Gestão serão propostas pela comissão científica da UE de Gestão e submetidas a aprovação pelo senado.

Artigo 3.º

#### Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao grau de doutor:

- a) Os licenciados por universidades portuguesas com a classificação final mínima de 16 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com o grau e classificação equivalentes, reconhecidos nos termos legais;
- b) Os titulares do grau de mestre;
- c) Excepcionalmente, podem candidatar-se ao grau de doutor aqueles que, não estando nas condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, sejam detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para habilitação ao grau de Doutor, precedendo apreciação curricular.

Artigo 4.º

#### Aceitação das candidaturas

1 — A comissão científica da UE de Gestão deliberará sobre a aceitação das candidaturas mediante proposta da comissão coordenadora do programa doutoral.

2 — A admissão definitiva ao doutoramento só terá lugar no final da parte escolar, nos termos estipulados no n.º 2 do n.º 11.º, em caso de concordância do painel de avaliação da especialização, que terá em atenção o projecto de tese apresentado e o resultado obtido na parte escolar.

Artigo 5.º

#### Candidatura

1 — O candidato deve preencher o boletim de candidatura e anexar um projecto de investigação preliminar que deve, com os outros elementos de candidatura descritos no n.º 2, ser entregue no secretariado da UE de Gestão.

2 — As candidaturas serão dirigidas ao director do programa e apresentadas no secretariado da UE de Gestão, através de processo constando de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura ou mestrado;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotografia;
- e) Uma carta de objectivos relativamente à frequência do programa;
- f) Exemplos ou cópias de publicações científicas e teses académicas do candidato;
- g) Duas cartas de recomendação.

Artigo 6.º

#### Prazos e calendário lectivo

As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 de Junho de cada ano, devendo os candidatos ser informados da decisão sobre a sua admissão até 15 de Julho. O ano lectivo decorre entre Setembro e Junho do ano seguinte.

## Artigo 7.º

**Propinas**

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão científica da UE de Gestão.

## Artigo 8.º

**Estrutura curricular**

1 — A estrutura curricular é composta pela parte escolar, a funcionar predominantemente no primeiro ano de frequência, a qual inclui diversas disciplinas, bem como seminários gerais e específicos à área de especialidade.

2 — Sempre que necessário, a parte escolar mencionada no n.º 1 pode ser articulada com o programa de mestrados da UE de Gestão, particularmente nas disciplinas em que os candidatos não reúnam as competências consideradas necessárias para o normal desenvolvimento da sua tese de doutoramento.

3 — O coordenador da especialidade em que o candidato é colocado definirá, em articulação com o orientador da tese, as disciplinas que o candidato deverá frequentar.

4 — A parte escolar do programa doutoral contém os seguintes requisitos:

- a) Realização das disciplinas de mestrado com média aritmética simples igual ou superior a 14;
- b) Aprovação nas disciplinas que funcionam exclusivamente no âmbito do programa doutoral, também com média aritmética simples igual ou superior a 14;
- c) A frequência dos seminários comuns é obrigatória para todos os alunos do programa, que apresentarão, aos seus orientadores, um relatório sobre cada seminário;
- d) Os seminários de cada especialidade, sujeitos a avaliação, são obrigatórios apenas para os inscritos nessa especialidade, embora estejam abertos aos restantes doutorandos;
- e) Participação em conferências que poderão ser obrigatórias para todos os alunos da área de especialidade respectiva ou de todo o programa doutoral.

5 — Os seminários comuns terão uma duração mínima de vinte e quatro horas, sendo subordinados aos temas: Métodos Qualitativos de Investigação e Publicação nas Ciências de Gestão e Métodos Quantitativos de Apoio à Investigação Científica.

## Artigo 9.º

**Orientador da tese**

1 — A escolha do orientador pode resultar de sugestão do candidato, que deverá procurar previamente a sua concordância, ou da indicação do coordenador da especialidade e terá que estar concluída até ao início da parte escolar.

2 — O orientador da tese é um professor ou investigador doutorado do ISCTE, mas também pode ser um professor ou investigador doutorado de outra universidade nacional ou estrangeira.

3 — Em caso devidamente justificado, é admissível o regime de co-orientação.

4 — Os orientadores e co-orientadores terão de ser aprovados pela comissão científica da UE de Gestão a partir de proposta da comissão coordenadora do programa doutoral.

5 — Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar a substituição do orientador designado, ou poderá o orientador escusar-se.

## Artigo 10.º

**Responsabilidades do orientador**

1 — O orientador deve acompanhar com assiduidade o candidato no desenvolvimento do seu trabalho de investigação e de elaboração da tese, mas com integral respeito pela sua liberdade científica.

2 — O candidato manterá regularmente o orientador ao corrente dos seus trabalhos.

3 — Só aos candidatos são imputáveis os méritos ou deméritos da tese que apresentarem.

## Artigo 11.º

**Realização da tese**

1 — O trabalho de investigação conducente à redacção da tese baseia-se na relação privilegiada orientador/orientando, sendo o doutorando encorajado a iniciar o trabalho respectivo tão cedo quanto possível, podendo coincidir com a frequência da parte escolar.

2 — Após aprovação na parte escolar, cada candidato deve apresentar e discutir a proposta detalhada de investigação a um painel de três docentes que incluirá o orientador e o coordenador de espe-

cialidade, num prazo que será definido pelo coordenador da sua especialidade e que não poderá exceder 12 meses. O não cumprimento deste requisito levará à exclusão do programa doutoral.

3 — O director do programa doutoral apresenta a proposta do painel de avaliação de cada especialidade à comissão científica da UE de Gestão, que deliberará sobre a aprovação definitiva no referido programa.

4 — Anualmente, até ao final de Setembro, o candidato apresentará, ao coordenador da sua especialidade, um relatório de progresso com um parecer do seu orientador. Este documento será seguidamente enviado ao director do programa doutoral, que o encaminhará para a comissão científica da UE.

## Artigo 12.º

**Prazo para apresentação da tese**

1 — A tese deve ser apresentada dentro do prazo de cinco anos a contar da comunicação escrita ao candidato da aceitação da sua candidatura a doutoramento.

2 — A contagem desse prazo pode ser suspensa pelo presidente do ISCTE, a requerimento justificado do candidato, depois de ouvido o orientador e o presidente da comissão científica da UE de Gestão.

3 — A inobservância do prazo implica a caducidade da candidatura e do registo que haja sido feito nos termos do artigo 5.º

## Artigo 13.º

**Coordenação**

1 — O programa é coordenado pela comissão científica da UE de Gestão do ISCTE, que delega na comissão coordenadora do programa doutoral as competências descritas no presente Regulamento.

2 — Compete à comissão científica da UE de Gestão:

- a) Deliberar sobre as candidaturas;
- b) Aprovar os orientadores das teses de doutoramento;
- c) Formalizar as propostas de júris;
- d) Propor as propinas;
- e) Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação.

3 — Compete à comissão coordenadora do programa doutoral:

- a) A elaboração de propostas sobre a aceitação das candidaturas;
- b) A apresentação das propostas de orientadores das teses;
- c) A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- d) Promover a articulação com os mestrados da UE de Gestão.

**Rectificação n.º 507/2005.** — No despacho n.º 4389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «ano lectivo de 2004-2005» deve ler-se «ano lectivo de 2004-2006».

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

**Rectificação n.º 508/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4142/2005 (2.ª série), de 24 de Fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que, no n.º 10.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «Haverá ainda uma 2.ª fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho de 2005, respectivamente.» deve ler-se «Haverá ainda uma 2.ª fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluem o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.».

9 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**

**Aviso n.º 3351/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 25 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda e de 21 de Dezembro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Mestra Dulce Helena Gonçalves Santos Pires Antunes Borges — autorizada a acumulação de três horas semanais, no ano lectivo de 2004-2005, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação da Guarda, como equiparada a professora-adjunta, com início a 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005.

10 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.